



PARECER AJL/CMT Nº 171/2018

Teresina (PI), 27 de novembro de 2018.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 205/2018

**Autoria:** Ver. Deolindo Moura

**Ementa:** "Institui, no calendário oficial de eventos do município de Teresina, o dia municipal da micro e pequena empresa".

## I – RELATÓRIO:

O ilustre Vereador Deolindo Moura apresentou projeto de lei com a seguinte ementa: "Institui, no calendário oficial de eventos do município de Teresina, o dia municipal da micro e pequena empresa".

É, em síntese, o relatório.

## II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

Noutro viés, importa comentar que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", preceitua o seguinte:

*Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

*I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;*

*II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;*

*III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;*



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*  
grifei

Tendo em vista o dispositivo acima citado, cumpre registrar que, no âmbito municipal, já existe lei em vigor sobre a temática, consoante informações e documentos anexados pelo Departamento Legislativo.

Com base na exposição acima, e analisando os autos, verifica-se que o projeto em testilha disciplina matéria já tratada em lei municipal, qual seja, Lei nº 5.126 de 2017, que “Institui, no calendário oficial de eventos do município de Teresina, a semana municipal de apoio ao crédito aos micros e pequenos empreendedores de Teresina”.

Sendo assim, reputo prejudicada a tramitação da proposição.

### III – CONCLUSÃO:

Por fim, esta Assessoria Jurídica Legislativa reputa prejudicada a tramitação da proposição ora analisada pelas razões acima detalhadas.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

  
**FLAVIELLE CARVALHO COELHO**  
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA  
MATRÍCULA 07883-2 CMT

Flavielle Carvalho Coelho  
Assessora Jurídica Legislativa - CMT  
Mat.: 07883-2